

PROJETO DE LEI Nº 015/2023 20 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

INSTITUI A SEMANA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, A SER REALIZADA A PARTIR DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

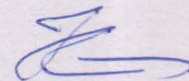
LIDO EM 22/03/2023

ENCAMINHADO À 22/03/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/03/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

22/03/2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER


Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/03/23



REDAÇÃO

Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo N.º 031, Liv.025, Fls. 97 Em 20/03/2023 às 11:20hs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. /2022
--	--	------------

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES – PSDB (Zé Gota);**

PROJETO DE LEI N. 015 /2022 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a semana de noções básicas sobre a lei maria da penha no município de barra do Garças, a ser realizada a partir do dia 25 de novembro de cada ano.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Barra do Garças-MT, a Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha com o objetivo de disseminar informações sobre a Lei 11340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - A Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha será comemorada a partir do 25 de novembro de cada ano, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Barra do Garças e na Câmara Municipal.

Art. 2º - A Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha tem como objetivo promover palestras, cursos, orientações e distribuição de material informativo e educativo (cartazes) e demais atividades relacionadas à conscientização e disseminação de informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas para concretização da Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha, o Poder Legislativo poderá realizar convênios em parceria com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha com o objetivo de promover orientações sobre a Lei 11340, de 7 de agosto de 2006.

A Lei Maria da Penha é considerada inovadora por instaurar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, pois até a sua edição a lei brasileira não possuía dispositivos específicos sobre o tema. Em virtude disso, a Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) já foi reconhecida pela ONU como uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.


A Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1999, reconhece o dia 25 de novembro como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. A data foi criada com o objetivo de alertar a sociedade sobre os casos de violência e maus tratos contra as mulheres.

Apesar da notoriedade da Lei Maria da Penha e da instituição do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, nosso Município ainda não dispõe de nenhuma política pública com foco nos direitos das mulheres e noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

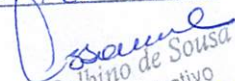
Em virtude disso, a Semana de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha busca criar uma ação de grande impacto para a disseminação de informações sobre a Lei nº. 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), pois a informação é elemento de grande relevância no combate à violência contra as mulheres.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 20 de março de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/03/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 015/2023 de autoria do VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB (INSTITUI A SEMANA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, A SER REALIZADA A PARTIR DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE CADA ANO).

Barra do Garças-MT, 21 de março de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Arquivo - Portaria 050/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER


Projeto de Lei nº 015/2023 de autoria Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

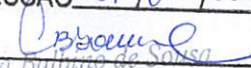
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de março de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 27/03/2023


Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 015/2023 de
autoria Vereador GABRIEL PEEIRA LOPES-
PSDB.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

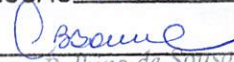
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2023.


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 27/03/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 015/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, que “**Institui a semana de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha no município de Barra do Garças, a ser realizada a partir do dia 25 de novembro de cada ano**”.

O Poder Legislativo Municipal através do **Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)** apresenta o referido Projeto de Lei, que visa conscientizar a população sobre as ações que serão desenvolvidas todos os anos a partir do dia 25 de novembro, proporcionando o conhecimento e importância da Lei Maria da Penha no município de Barra do Garças (MT).

Devemos ressaltar a relevância deste Projeto de Lei, visto que a ONU – Organizações da Nações Unidas considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. A violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos decorrentes desse trauma. Esse tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, inclusive, na área da educação. Estamos em pleno Século XXI e não podemos admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas e violentadas.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Escopo do Projeto de Lei

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entendemos sobre a importância deste Projeto de Lei, que é amparado na Lei Federal nº11.340/2006, que é uma Lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar. Por isso, é importante a população conscientizar de que não devem praticar a violência dentro de sua casa e tão pouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Confirmamos a existência de dotação orçamentária no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, da Câmara Municipal onde constatou-se através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº015/2023** de iniciativa do **Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**, quanto ao aspecto técnico contábil, econômico, financeiro e orçamentário, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 015/2023.**


Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 24 de Março de 2023


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/23 DE AUTORIA VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	+		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/10/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996